



**Pertence**  
INSTITUTO SOCIAL



**INSTITUTO SOCIAL PERTENCE**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO

**8 2 7 0**

PORTO ALEGRE/RS



**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Instituto Social Pertence (o "Instituto") é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, socializador, educativo-terapêutico e de inclusão social de pessoas com deficiência, com ênfase no desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias, tendo sede e foro na Rua Gonçalves Ledo, nº 473/02, bairro Partenon, CEP 90620-294, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de duração indeterminado e regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

**Artigo 2º** - No caso de extinção do Instituto, por decisão de dois terços da totalidade dos membros da Assembleia Geral, ou nos casos previstos em lei, os bens remanescentes, depois de satisfeitas todas as obrigações legais, serão doados a entidades ligadas ao tratamento de pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS**

**Artigo 3º** - O Instituto tem por finalidade e objeto promover a sociabilização para pessoas com deficiência, que possuem diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, assim como para pessoas idosas com deficiência e/ou com necessidades especiais, estimulando e oportunizando uma melhor qualidade de vida por meio de ações de assistência social, de saúde, de educação, assim como atividades de cunho terapêutico, cultural, esportivo, recreativo, dentre outros.

**Parágrafo Único** - Para fins de esclarecimento, o Instituto tem por finalidade preponderante a atuação na área de assistência social, prestando serviços vinculados à educação, à cultura, ao esporte e à saúde.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de seus fins, o Instituto poderá:

- I - firmar convênios para o patrocínio e desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos terapêuticos;
- II - promover cursos, simpósios e estudos, palestras, congressos, encontros científicos, organização de grupos de estudo e de trabalho;
- III - oferecer passeios culturais em parques, museus, casas de cultura, zoológicos, bares e restaurantes temáticos, shows, cinema, oficinas de dança, culinária, artesanato, educação ambiental, teatro, capoeira, atividades esportivas, natação, música e artes;
- IV - oferecer outros serviços ligados à saúde e educação, como terapia, fonoaudiologia, nutrição, odontologia, fisioterapia, medicina, alfabetização e acompanhamento terapêutico para pessoas com deficiência;
- V - disponibilizar atendimento multidisciplinar, incluindo mas não se limitando a psicólogas, terapeutas, nutricionistas e educadores físicos, entre outros;



- VI - prestar atendimento e assistência familiar;
- VII - proporcionar moradia, hospedagem e acolhimento institucional para pessoas com deficiência;
- VIII - fomentar a produção intelectual, a publicação de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e profissionais, bem como a organização de projetos culturais ligados às áreas da saúde e da educação e de áreas afins;
- IX - realizar atividades de consultoria acadêmica e científica, bem como a execução de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais de notória especialização, reconhecidos no meio profissional e acadêmico;
- X - atender às demandas da ciência, tecnologia e inovação, abrangendo atividades de todas ou de algumas das estruturas de pesquisa que constituem o Instituto como estrutura organizacional ampla e interdisciplinar;
- XI - propiciar o desenvolvimento da pesquisa e da produção intelectual em seus eixos temáticos, oferecendo espaço físico, recursos humanos, materiais e serviços à comunidade em geral;
- XII - proporcionar vagas de estágios para estudantes de cursos de graduação, bem como para voluntários;
- XIII - oferecer cursos de capacitação para o mercado de trabalho;
- XIV - proporcionar espaço de vivência, convívio social, familiar e comunitário;
- XV - prestar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- XVI - desenvolver ações que promovam a garantia dos direitos sociais da família, da velhice, das mulheres, dos jovens, dos adultos, das pessoas com deficiência, da infância e adolescência;
- XVII - desenvolver atividades de assessoramento e defesa de direitos, conforme a política de assistência social legal preconiza;
- XVIII - desenvolver projetos, programas e/ou serviços de promoção social e humana, próprios e/ou mediante os Convênios ou Parcerias com o Poder Público, com a Iniciativa Privada, com Entidade do Terceiro Setor ou Entidades Congêneres para atingir as finalidades propostas nos itens acima; e
- XIX - Desenvolver projetos audiovisuais, produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

**Parágrafo Primeiro** - O Instituto, buscando propiciar o lazer de seu público alvo e, ao mesmo tempo, criar fontes de recursos destinados à sua manutenção, poderá desenvolver promover e apoiar projetos esportivos, educativos, culturais, artísticos, assistenciais, da área da saúde, entre outros.



**Parágrafo Segundo** - As ações do Instituto serão desenvolvidas sem distinção de raça, idade, orientação sexual, gênero, cor, profissão, língua, religião, opção política, origem e nacionalidade, classe social ou qualquer outra característica ou condição social.

**Artigo 5º** - O Instituto, além dos fins indicados, poderá criar e manter estabelecimentos de apoio ou de assistência às pessoas com deficiência, podendo, ainda, estabelecer contratos com instituições congêneres, visando a este atendimento.

**Parágrafo Único** - O Instituto atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público e de direito privado, procurando mobilizar e apoiar iniciativas existentes por meio de realizações que contribuam para sua finalidade.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - São associados do Instituto:

- a) **FUNDADORES HONORÁRIOS:** são considerados associados fundadores honorários Sara Zinger e Victor Daniel Freiberg pela contribuição e inovação na sociabilização de pessoas com deficiência;
- b) **FUNDADORES:** são considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de criação do Instituto;
- c) **HONORÁRIOS:** são considerados associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas indicadas e aceitas pela Diretoria que se distinguirem por sua cooperação com o Instituto;
- d) **CONTRIBUINTES MENSALISTAS:** são considerados associados contribuintes mensalistas as pessoas físicas que, em se identificando com as finalidades do Instituto, contribuam mensalmente com valor determinado pelo Instituto;
- e) **CONTRIBUINTES ESPORÁDICOS:** são considerados associados contribuintes esporádicos as pessoas físicas que, em se identificando com as finalidades do Instituto, contribuam esporadicamente com quaisquer valores ao Instituto;
- f) **PATROCINADORES CONVENIADOS:** são considerados associados patrocinadores conveniados as pessoas jurídicas que contribuam de forma mensal ou esporádica com quaisquer valores ao Instituto; e
- g) **BENEFICIÁRIO:** são considerados associados beneficiários as pessoas físicas que usufruem gratuitamente dos serviços e projetos do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito de votar e serem votados os associados Fundadores Honorários, associados Fundadores e associados Honorários.

**Parágrafo Segundo** - Associados Contribuintes Mensalistas terão direito de votar e serem votados somente caso (i) estejam em dia com suas contribuições mensais, e, cumulativamente, (ii) tenham participado da última Assembleia Geral do Instituto.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não referidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima terão o direito de acompanhar a Assembleia Geral, contudo, não terão direito de



votar e serem votados, não devendo estes serem contados para fins de contabilização dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral do Instituto, assim como não será necessária sua convocação para o ato.

**Parágrafo Quarto** - Os associados Contribuintes Mensalistas, os associados Contribuintes Esporádicos e os associados Patrocinadores Conveniados não poderão se beneficiar de projetos e atividades desenvolvidas pelo Instituto, assim como não poderão ser beneficiários de seus serviços.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a) atender às Assembleias Gerais, como ouvinte ou votante, a depender de sua classe de Associado;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo, salvo nos casos expressamente disciplinados neste Estatuto Social;
- c) Participar de todas as reuniões, treinamentos e eventos promovidos pelo Instituto, observadas eventuais restrições de público-alvo;
- d) Ter acesso a todas as informações relativas ao Instituto; e
- e) Propor ao Instituto a realização de atividades de fomento da produção intelectual, a publicação de livros, artigos, trabalhos acadêmicos e profissionais, bem como a realização de projetos culturais, ligados à saúde, à assistência social e à educação e às áreas afins.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da administração do Instituto;
- c) Atuar com decoro e honestidade, observando os preceitos morais e de ética pelo nome do Instituto, em sua própria comunidade ou fora dela;
- d) Dar apoio e assistência às pessoas com deficiência e a idosos;
- e) Contribuir para a organização financeira e administrativa do Instituto, seu gerenciamento e efetividade, assim como participar da defesa de seu nome e da construção de sua boa imagem;
- f) Apoiar a participação de todos os eventos ligados ao Instituto;
- g) Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- h) Zelar pelo bom nome do Instituto e apenas usá-lo em ações relativas à sua finalidade, sem qualquer poder de representação; e
- i) Arcar com o valor correspondente às contribuições perante o Instituto e mantê-las em dia (quitadas), a depender da classe de associado.

**Artigo 9º** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada do Instituto mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.



**Artigo 10º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto nos casos e na forma prevista em Lei ou no presente Estatuto.

**Artigo 11º** - Caso necessário, eventuais incompatibilidades de conduta em relação aos valores do Instituto serão avaliadas pela Comissão de Ética, órgão que poderá propor medidas ou ações a serem implementadas, tais como advertência, repreensão ou exclusão nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

**Artigo 12º** - Os associados serão excluídos por justa causa mediante deliberação do Conselho de Administração quando:

- a) Apresentarem conduta considerada irregular perante sua comunidade; e/ou
- b) Conforme apurado pela Comissão de Ética, infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto.

**Parágrafo Único** - Havendo veredito desfavorável pela Comissão de Ética, para a exclusão de associados serão necessários os votos concordantes da maioria absoluta dos conselheiros, tomados em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim, mediante a apresentação de Relatório de Exclusão formulado pela Diretoria e desde que oportunizado ao associado o exercício do seu direito de defesa durante a reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 13º** - É assegurado ao associado punido pelo Conselho de Administração o direito de solicitar a reconsideração da decisão à Assembleia Geral, remetendo requerimento escrito à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tomar conhecimento da penalidade.

**Parágrafo Único** - O pedido de reconsideração será avaliado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessários os votos concordantes da maioria absoluta dos associados com direito de voto presentes para a reversão da medida.

**Artigo 14º** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações de deveres assumidos pelo Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados não serão reembolsados pelos valores que realizaram por ocasião da criação do Instituto ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - Para admissão ou afastamento de qualquer associado, não haverá discriminação de sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, raça, etnia, origem, deficiência, religião ou ideologia política.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

**Artigo 15º** - São responsáveis pela organização, fiscalização, administração e pelas atividades do Instituto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;



**Pertence**  
INSTITUTO SOCIAL



- |    |                        |                    |
|----|------------------------|--------------------|
| c) | a Diretoria Executiva; | <u>2º RCPJ</u>     |
| d) | o Conselho Fiscal; e   | NÚMERO DE REGISTRO |
| e) | a Comissão de Ética.   | <b>8 2 7 0</b>     |
|    |                        | PORTO ALEGRE/RS    |

**Parágrafo Primeiro** – Todos os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética do Instituto exercerão seu mandato gratuitamente, não recebendo qualquer remuneração, direta ou indiretamente, do Instituto ou de terceiros, sendo expressamente proibida a contratação onerosa de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal para a prestação de serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva, hipótese na qual não poderão receber remuneração por sua atuação na Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto** – O Presidente do Instituto faz parte da composição da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal podem ser convocados a qualquer tempo, desde que por 1/5 (um quinto) dos associados na forma do artigo 60 do Código Civil.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, à qual compete:

- I - fixar as diretrizes gerais para a persecução das suas finalidades;
- II - tomar as contas anuais da administração do Instituto, após parecer do Conselho Fiscal;
- III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;
- V - decidir sobre a transformação ou extinção do Instituto; e
- VI - promover a alteração do Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Compõem a Assembleia Geral, com direito a voto, os associados Fundadores Honorários, Fundadores e Honorários regularmente inscritos no quadro social, mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 6º -, somente com relação aos quais há necessidade de convocação para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Compõem a Assembleia Geral, com direito a voto, também os associados Contribuintes Mensalistas, mencionados na alínea "d" do Artigo 6º, desde que cumpridas as exigências do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º, hipótese na qual haverá necessidade de convocação de tais associados para a Assembleia Geral.



**Artigo 18º** - A Assembleia Geral se reunirá anual e ordinariamente, até 120 (cento vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, substituído em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral se instalará na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum, meia hora após da primeira convocação, ressalvado o previsto no Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, desde que com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral deverão observar o quórum da maioria dos votos dos associados com direito a voto presentes, salvo caso previsto de forma diversa por este Estatuto ou pela lei.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral para alterar o Estatuto e/ou para destituir administradores deve ser convocada extraordinariamente e com ordem do dia específica para estes fins e exigirá o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Quinto** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, far-se-á por avisos dirigidos a cada um dos associados, por carta-convite, fax, e-mail e/ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por edital publicado na imprensa da Capital.

**Parágrafo Sexto** - Nos avisos de convocação mencionar-se-á dia, hora e local da Assembleia Geral, bem como os assuntos que serão tratados.

**Parágrafo Sétimo** - A presença dos associados verificar-se-á pelas suas assinaturas ou pelas assinaturas de seus representantes, em mantidas em registro próprio da secretaria do Instituto, seja ele físico ou digital.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do Instituto, cabendo-lhe traçar as suas diretrizes fundamentais, sendo constituído por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

**Artigo 20º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar o Regulamento de Composição e Funcionamento da Diretoria Executiva e eleger os membros da Diretoria e da Comissão de Ética;

7   



II - aprovar e autorizar a contratação de empresas e/ou entidades para tarefas específicas no âmbito das atividades do Instituto quando estas ultrapassarem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - aprovar e autorizar a celebração de convênios, parcerias, alianças, co' ratos e demais instrumentos com terceiros;

IV - apreciar, em caráter primário, os pedidos de demissão e expulsão de associados do Instituto, observado o direito à ampla defesa;

V - fiscalizar a atuação da Diretoria e prestar contas à Assembleia Geral;

VI - aprovar a alienação de imóveis e aceitar doações com encargo;

VII - elaborar proposta de reforma do Estatuto a ser apresentada à Assembleia Geral; e

VIII - aprovar eventual financiamento de crédito.

**Artigo 21º** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição por, no máximo, duas vezes, respeitado o limite descrito no Parágrafo Único deste Artigo 21º.

**Parágrafo Único** - Consideradas eventuais reeleições, o mandato total de qualquer membro do Conselho de Administração não poderá superar o prazo total de 09 (nove) anos, sem distinção com relação aos cargos desempenhados pelos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 22º** - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração serão exercidas pelos membros escolhidos pelos próprios membros do Conselho de Administração.

**Artigo 23º** - Além de outras atribuições, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar Reunião do Conselho de Administração e a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- c) Encaminhar à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do Instituto após o parecer do Conselho Fiscal; e
- d) Presidir as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração assumir as atribuições do Presidente do Conselho de Administração caso esse não esteja presente ou, por qualquer motivo, não possa atender às suas obrigações como Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 24º** - O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente, ou em intervalos menores quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente do Instituto, ou pela maioria absoluta de seus membros.

30  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Segundo** - Exige-se quórum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração de deliberação das seguintes matérias:

- a) Aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doação com encargo;
- b) Proposta de reforma do Estatuto a ser apresentada à Assembleia Geral; e
- c) Aprovação para obtenção de financiamento de crédito.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo sua estrutura básica, suas competências e as atribuições específicas de cada um de seus integrantes definidas, igualmente, pelo Conselho de Administração quando da eleição dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, junto de, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) Diretores sem designação específica, aos quais em conjunto compete sua administração, devendo suas funções e prerrogativas serem definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição por, no máximo, mais duas vezes, respeitado o limite descrito no Parágrafo Terceiro deste Artigo 25º.

**Parágrafo Terceiro** - Consideradas eventuais reeleições, o mandato total de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá superar o prazo total de 9 (nove) anos, sem distinção com relação aos cargos desempenhados por cada Diretor.

**Artigo 26º** - A critério do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo desempenho de seus cargos, valor que deverá constar em ata de deliberação, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a remuneração seja compatível com a prática de mercado na região de atuação;
- b) a remuneração não ultrapasse o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do maior salário pago a servidor público do Poder Executivo Federal vigente;
- c) o Diretor em questão não poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau de nenhum instituidor, associado, diretor, conselheiro, benfeitor ou equivalente do Instituto;
- d) o Diretor em questão não poderá ser instituidor, associado, conselheiro, benfeitor ou equivalente do Instituto;
- e) o valor global pago a título de remuneração aos Diretores não poderá exceder o montante de 05 (cinco) vezes o limite mencionado no item "b" acima; e

*[Handwritten signatures and initials]*



f) o Diretor a ser remunerado possua compromisso de dedicação exclusiva com o Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do Conselho de Administração, a remuneração referenciada no Artigo 26º poderá ser concedida a um ou mais membros específicos da Diretoria Executiva, assim como poderá ser distribuído de forma desigual entre os Diretores que receberem tal remuneração.

**Parágrafo Segundo** - Desde já, fica esclarecido que os membros da Diretoria Executiva que não receberem remuneração exercerão suas atribuições sob o espectro da Lei do Trabalho Voluntário, não constituindo seu mandato qualquer espécie de vínculo de cunho trabalhista ou oneroso em face do Instituto.

**Parágrafo Terceiro** - Caso um membro da Diretoria Executiva cumule a função de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Comissão de Ética do Estatuto, não poderá receber qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de sua função na Diretoria Executiva.

**Artigo 27º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ser o Diretor Presidente individualmente, 2 (dois) Diretores em conjunto, ou, ainda, um Diretor e um procurador constituído na forma da lei e deste Estatuto observadas as alçadas de contratação estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme previsto em lei e/ou neste Estatuto;
- II - executar a proposta de programação de atividades;
- III - operacionalizar e coordenar as ações em que o Instituto for parte organizadora principal;
- IV - auxiliar nas ações em que o Instituto for parte colaboradora;
- V - instrumentalizar e acompanhar as contratações de empresas e/ou entidades para tarefas específicas, após a devida aprovação e autorização do Conselho de Administração, se for o caso;
- VI - dar consecução aos convênios, parcerias, alianças, contratos e demais instrumentos com terceiros, aprovados e autorizados pelo Conselho de Administração;
- VII - reunir-se com entidades privadas e públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - manter e organizar os livros, balanços e relatórios de desempenho financeiro, bem como a documentação comprobatória das operações realizadas;
- IX - manter o registro dos associados, contendo o ingresso de associados, obedecidos os requisitos deste estatuto, e a sua retirada, assinalando a saída voluntária, mediante demissão a pedido, ou a sua expulsão, obedecido o procedimento próprio previsto neste Estatuto Social; e
- X - admitir novos associados.



PORTO ALEGRE/RS

**Parágrafo Único** - Para fins de esclarecimento, o Diretor Presidente será o Presidente do Instituto.

**Artigo 28º** - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para o Instituto tais como, contratos, escrituras, cartas, procurações, instruções, demonstrações financeiras, declarações, etc., deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente individualmente ou de 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer outro Diretor, caso existente, ou de um Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma da lei e deste Estatuto, caso existente.



**Parágrafo Único** - Os procuradores deverão ser constituídos pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, dentre os associados.

**Parágrafo Primeiro** - O suplente substituirá os membros titulares em seus impedimentos e faltas.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por dois períodos, observada a limitação prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo 30º.

**Parágrafo Terceiro** - Consideradas eventuais reeleições, o mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal não poderá superar o prazo total de 09 (nove) anos.

**Artigo 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de receita e despesas, bem como os demais documentos da administração do Instituto, apresentando à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho de Administração, parecer escrito sobre o andamento dos negócios sociais;
- b) Dar parecer sobre assuntos da administração do Instituto, quando consultado pelo Conselho de Administração; e
- c) Realizar ou contratar profissionais capazes para realizar auditoria interna periódica do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - O parecer referido no item "a" será emitido anualmente sobre as contas da administração e deverá abordar os seguintes pontos:

- I - a conformidade e adequação das demonstrações financeiras apresentadas;
- II - a higidez das transações patrimoniais relevantes realizadas durante o exercício em questão; e
- III - a fiscalização dos atos da administração.

**Parágrafo Segundo** - O parecer de que trata o Parágrafo Primeiro deverá ser considerado pela Assembleia Geral quando da aprovação das contas da administração.



**DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Artigo 31º** - O Instituto manterá uma Comissão de Ética com a missão de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética do Instituto e apoiar o Instituto em suas responsabilidades relacionadas aos princípios, padrões e comportamentos esperados de todos, bem como esclarecer dúvidas, receber e apurar denúncias, orientar e investigar casos relacionados.

**Artigo 32º** - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais não farão jus à remuneração pelo cargo desempenhado. A função de membro da Comissão de Ética é indelegável.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Ética irá reportar diretamente ao Conselho de Administração do Instituto.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos presentes com direito a voto. Apenas serão considerados válidos os votos manifestados presencialmente na reunião. Todas as deliberações da Comissão serão registradas em ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes na reunião em até 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Ética levará ao conhecimento do Conselho de Administração os atos de violação de conduta ou os conflitos de natureza ética que ofereçam grave risco de exposição do Instituto, investigação criminal por corrupção ou fraude cuja conduta envolvida tenha potencial de causar ao Instituto qualquer dano de imagem ou reputacional e, ainda, toda e qualquer denúncia referente a quaisquer de seus Administradores.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Comissão e os demais materiais, documentos ou informações nelas exibidos, utilizados e gerados são absolutamente sigilosos. É proibida a divulgação do seu conteúdo, sob pena do infrator incorrer nas sanções administrativas previstas no Código de Ética e Conduta e Política de Tratamento de Denúncias e Medidas Disciplinares.

**Parágrafo Quinto** - Consideradas eventuais reeleições, o mandato de qualquer membro da Comissão de Ética não poderá superar o prazo total de 09 (nove) anos.

**Artigo 33º** - Competirá à Comissão de Ética:

- a) Avaliar, apurar e produzir pareceres sobre denúncias de violações ao Código de Conduta Ética do Instituto;
- b) Apoiar a administração da certificação de todos os Associados e Colaboradores para garantir que eles recebam, leiam, reconheçam, compreendam e concordem em cumprir o Código de Conduta Ética e políticas do Instituto;
- c) Informar a Diretoria Executiva sobre a existência, encaminhamento e tratativa dos casos;
- d) Revisar e propor atualizações no Código de Conduta Ética do Instituto e políticas de compliance, quando necessário;



- e) Revisar e decidir sobre ofertas de doações e patrocínios conforme a Política de Doações e Patrocínios;
- f) Promover a capacitação e a difusão da cultura ética no Instituto; e
- g) Receber denúncias de não conformidade com o Código de Conduta Ética, como denúncias de fraude, suborno, corrupção, ou quaisquer condutas inadequadas ou tentativas de retaliação, dando o tratamento adequado a cada uma delas;
- h) Propor melhorias na implementação de controles internos e medidas de mitigação dos riscos de compliance.

**Artigo 34º** - O descumprimento do Código de Conduta Ética por parte dos membros, colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associados, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com o Instituto, poderá implicar em penalidades de acordo com a gravidade do fato.

**Parágrafo Único** - A efetiva aplicação de sanção dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração, o qual receberá da Comissão de Ética relatório contendo:

- a) os fatos violadores apurados;
- b) o escopo de análise;
- c) as sanções apontadas como correspondentes; e
- d) a fundamentação do pedido.

#### **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E SUA DESTINAÇÃO**

**Artigo 35º** - O Patrimônio Social do Instituto é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos os direitos reais que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração autorizar a aceitação de doação com encargo, bem como a de alienação de bens móveis ou imóveis.

**Artigo 36º** - - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37º** - - O regime de trabalho dos empregados do Instituto será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 38º** - Os recursos financeiros poderão, outrossim, ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com empresas privadas e entes públicos, nacionais ou internacionais, para patrocínio, financiamento, apoio material a projetos, programas e demais ações de Instituto;
- II - doações, legados e heranças;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros sob sua administração;
- IV - recebimento de direitos autorais;

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

8 2 7 0

PORTO ALEGRE/RS

V - prestação de serviços a terceiros, conforme sua finalidade; e

VI - anuidades advindas dos associados.

**Artigo 39º** - A prestação de contas será realizada de acordo com os princípios gerais da contabilidade e da legislação em vigor.

**Artigo 40º** - O Instituto, em prol do princípio da transparência, poderá ser objeto de auditorias internas e externas, comprometendo-se a fornecer todos os documentos necessários e relacionados à investigação aos auditores.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41º** - O Instituto será extinto quando se tornar impossível seu objeto, por disposição de lei, ou por decisão da Assembleia Geral, mediante maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do patrimônio do Instituto.

**Artigo 42º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, devendo as alterações serem registradas e consolidadas junto ao Ofício Notarial competente.


**Artigo 43º** - Dada a natureza assistencial do Instituto, assim como sua natureza da Organização da Sociedade Civil (OSC), ao Instituto é vedado a participação em campanhas ideológicas e/ou de interesse político-partidário e/ou eleitorais, sob quaisquer meios, formas ou pretextos, independentemente de eventuais retornos financeiros e/ou patrimoniais que delas venha a usufruir.

**Artigo 44º** - O presente Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral de 24 de fevereiro de 2022, consolida alterações introduzidas pela legislação pertinente e entra em vigor após a sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

  
Victor Daniel Freiberg  
Presidente

  
Sara Zinger  
Vice-Presidente

Visto do(a) Advogado(a):

  
Bruna Braga Luz Oliveira  
OAB/RS n. 120.936

